



Processo de Notificação Nº 94 / 2017

EDITAL

Despacho de Decisão Final

---- Rita Mafalda Nobre Borges Madeira, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista no nº 1 e 3 do artigo 29º do Código Regulamentar do Município da Amadora relativa aos poderes conferidos pelos artigos 642º a 706º - Título XXIV do citado Código (Regime Jurídico da Gestão de Resíduos Urbanos), relativos à fiscalização e sancionamento da higiene e limpeza pública, deposição de entulhos e ainda sobre as matérias relacionadas com o sistema de gestão de resíduos, a qual foi delegada pela Câmara Municipal na Senhora Presidente, através de Deliberação Camarária de 27 de Outubro de 2017, e que lhe foi posteriormente subdelegada através do Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora n.º 38/P/2017 de 7 de Novembro, ambas publicadas no Boletim Municipal (Separata n.º 27) de 17 de Novembro de 2017. -----

---- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/15 de 7 de Janeiro, seja notificado:-----

---- O PROPRIETÁRIO do lote de terreno nº 4 e nº 6 (anteriormente designado por nº 740 da Rua 18 do Casal da Brandoa) inscrito na matriz 4701, parcela 618, sito entre a Rua António Pedro e a Rua Soares dos Reis, na Freguesia da Encosta do Sol, no Município da Amadora, cuja identidade e paradeiro se desconhece do teor do presente Edital, que se passa a transcrever:-----

---- Considerando a situação factual descrita pelos serviços de Polícia Municipal e o enquadramento legal aplicável, determino e a título de Decisão Final do presente processo, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da sua notificação, o proprietário do citado terreno, proceda à remoção do entulho, constituído por restos de construção, colocando-o em local destinado a esse fim, deixando o local devidamente limpo e saneado, em virtude da permanência daquele constituir perigo de insalubridade para a saúde pública, além de que o notificado não dispõe para o efeito de qualquer autorização por parte desta Câmara para a permanência do entulho no local em causa, constituindo esta conduta uma violação ao disposto na alínea o) do artigo 687º do Código Regulamentar, bem como constitui contraordenação nos termos do n.º 4 do artigo 837º do citado Código.-----

---- A) Mais determino e atento os factos acima descritos, a dispensa da fase processual correspondente à Audiência Prévia dos Interessados, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que a situação factual descrita está a afectar, em termos ambientais e de salubridade pública a zona envolvente, motivo pelo qual a remoção do entulho do local se reveste de



carácter urgente, já que esta situação está a afectar claramente o interesse público municipal, visto que constitui um atentado à protecção do meio ambiente do território municipal e do agregado municipal, podendo o respectivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas, e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico - Administrativo da Policia Municipal, sito na Av. Gago Coutinho, n.º 49, 2º andar, Centro Comercial Babilónia, Amadora. -----

---- B) Por último e se decorrido o prazo atrás fixado, se a situação ilegal se mantiver inalterada, esta Câmara Municipal procederá, à aplicação das cominações legais que se discriminam nos parágrafos seguintes: -----

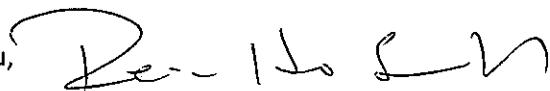
---- I. A Câmara Municipal da Amadora, procederá à remoção dos entulhos objecto do presente despacho, a expensas do notificado, e no âmbito do prossecução e garantia da atribuição que lhe compete nos termos da alínea k) do n.º 2 artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (defesa da protecção do meio ambiente do território municipal). -----

---- II. Na falta de pagamento voluntário, das despesas suportadas pela Câmara Municipal da Amadora, e ocasionadas pela remoção do entulho atrás indicado, esta Câmara procederá à sua cobrança coerciva, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais de onde consta o quantitativo global das despesas efectuadas, nos termos do artigo 179º do Código do Procedimento Administrativo. -----

---- III. A Câmara Municipal da Amadora instaurará o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, por violação da alínea o) do artigo 687º do Código Regulamentar, a que corresponde, coima de montante variável entre € 250,00 e € 3 740,98, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 837º do referido diploma legal. -----

---- VI. Em caso de incumprimento do teor do presente Despacho, o Notificado incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido na alínea b) do n.º 1 do artigo 348º do Código Penal. -----

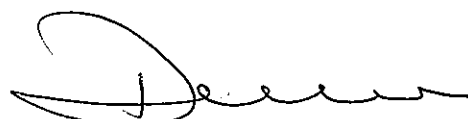
Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu, 

Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi,

Cumpra-se, observando as formalidades legais

A Vereadora do Pelouro



Rita Madeira

Amadora, 27 de Julho de 2018